

### **MINUTA CONTRATUAL**

Pregão presencial 06/2017

- O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o, estabelecida na, , nesta Cidade de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., , , residente e domiciliado na Rua, nº , na Cidade, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada FORNECEDORA, celebram o presente CONTRATO, com base no Pregão Presencial nº 06/2017 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:
- 1ª O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** de 600 (seiscentas) toneladas de concreto betuminoso (cap 50/70) usinado a quente (CBUQ), densidade 2,4 t/m³, faixa granulométrica C de acordo com as especificações do DAER/ES/p 16-91, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital do Pregão Presencial nº 06/2017.
- § 1º O produto deve ser de ótima qualidade, que será analisado na entrega do mesmo, utilizando os critérios de durabilidade, resistência, viscosidade, componentes e qualidade, sendo devolvido para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca do produto em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme item 10 do edital de licitação e cláusula 17ª deste contrato.
- § 2º Visando manter a qualidade e homogeneidade dos serviços e acabamentos, além de viabilizar a aplicação do asfalto no Município, a distância máxima de transporte do asfalto deverá ser de, no máximo, 100km (cem quilômetros) ou 90 (noventa) minutos, para evitar a perda de calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, garantindo assim, a qualidade do pavimento.
- § 3º Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade do produto ou da condição da entrega, a **FORNECEDORA** notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Será avaliado o acondicionamento do produto no momento da entrega. Produto com aparência duvidosa, frio, defeituoso, diferentes das especificações do edital e do contrato, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- § 4º A FORNECEDORA deverá garantir a utilização do produto durante sua validade.
- § 5º O objeto contratado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), DAER e INMETRO, quando aplicável.
- § 6º A **FORNECEDORA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos qualquer alteração de dados.



- § 7º O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital de licitação e na cláusula 17ª deste contrato.
- § 8º O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará na imposição à **FORNECEDORA** das sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial 06/2017, neste contrato e na lei 8.666/93.
- 2ª O preço unitário por tonelada de CBUQ adquirido é de R\$ (), totalizando a presente aquisição a importância de R\$ ().
- **3ª -** Os pagamentos serão efetuados conforme o estabelecido no item 08 do Pregão Presencial nº 06/2017, da forma a seguir transcrita:
- § 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante autorização do setor competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, atestando que o material foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.
- § 2º No caso da **FORNECEDORA** ser apenas revendedora (não tenha por objeto a operação), o pagamento ficará condicionado à apresentação da cópia da nota fiscal de compra do CBUQ, emitida pela empresa que está lhe fornecendo.
- § 3º Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, sob pena de retificação: 1- Município de Vacaria; 2 Número do edital (Pregão Presencial nº 06/2017); 3 Número do(s) <u>empenho(s)</u> correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.
- § 4º Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmitir os dados via e-mail para o endereço eletrônico pagamentos@vacaria.rs.gov.br.
- 4ª O contrato vigerá da presente data até o dia 31 de dezembro de 2017.
- § 1º A entrega será parcelada, conforme solicitação, sendo que o transporte e entrega do material ficará a cargo da **FORNECEDORA**, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Campos Sales 1376, somente para os funcionários responsáveis devidamente identificados.
- § 2º O MUNICÍPIO poderá, também, buscar o produto diretamente na usina, desde que acordado com a FORNECEDORA e a distância respeite a distância solicitada. Poderá ser acordado, também, uma solicitação mínima para funcionamento da usina.
- § 3º O prazo de entrega do material não poderá ser superior a 02 (dois) dias consecutivos da solicitação por escrito do material pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais



sanções estabelecidas neste contrato, no edital do certame e na legislação pertinente, sendo que, o prazo estimado para solicitação de todo material é até o final do exercício financeiro.

- **5ª** Para o recebimento do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro servidor expressamente designado por este, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:
- **a)** provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- **b)** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e a consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea anterior.
- **Parágrafo Único -** Quando da verificação, se o material não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado neste contrato e no edital de licitação, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10 do edital e na cláusula 17ª deste contrato.
- **6ª -** O **MUNICIPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7<sup>a</sup> O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 8ª A FORNECEDORA deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 06/2017.
- **9ª -** A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10<sup>a</sup> -** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos 2.351 – Manutenção e Conservação de Vias 33903000 – Material de Consumo – 287/5378, 288/9385 e 7959/9494

- 11ª Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da FORNECEDORA.
- **12ª -** A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 13ª Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.
- 14ª Caso a FORNECEDORA não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.
- **15<sup>a</sup> -** A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

- 16ª A FORNECEDORA é a responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **17ª -** O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 06/2017, a seguir descritas:

#### I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

### a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto contratual ou de prazos estipulados neste instrumento para os compromissos assumidos.

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).



- **a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
- **b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- **b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- **b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- **b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

#### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a FORNECEDORA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**18ª** - No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, através de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão



Presencial nº 06/2017.

- § 1º A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.
- § 3º Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.
- § 4º A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.
- **19**<sup>a</sup> Para fiscalização deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Clodoaldo do Prado Minuzzo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 20<sup>a</sup> O MUNICÍPIO publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.
- 21ª Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2017.

Amadeu de Almeida Boeira Prefeito Municipal

Representante Legal da FORNECEDORA

Carlos Maximo Golin Paim Filho Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Antonio Carlos Soares de Almeida Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

